



**LEI Nº 906/2013.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.**

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Pratinha para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do governo municipal:

I – garantir infra-estrutura adequada a população, principalmente às áreas rural e periféricas, ainda a margem de melhoramentos urbanos;

II – garantir o direito à saúde e ao saneamento, visando principalmente, as áreas ainda não atendidas;

III – garantir vagas e melhores condições de ensino aos educandos da educação infantil, ensino fundamental e especial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Art. 3º - A exclusão ou alternção de programas constantes desta lei ou inclusão de novo programa será proposto pelo Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de que:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão ou alteração de ações e respectivas metas;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, 12 de novembro de 2013.

---

**José Joaquim Pereira**  
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio Oficial no dia 12 de novembro 2013.